

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

DECRETO N° 14.315/2022

Cria Comissão Ambiental de Processos Estratégicos - CAPE no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais celeridade ao licenciamento ambiental dos projetos a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações dos diversos órgãos municipais envolvidos no licenciamento ambiental, visando agilizar o processo de licenciamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Ambiental de Processos Estratégicos - CAPE no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade com a finalidade de dar celeridade e eficiência na análise de processos declarados como estratégicos para a defesa do meio ambiente.

§ 1º - A comissão será permanente e funcionará por tempo indeterminado, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente de Niterói.

§ 2º O trabalho a ser desenvolvido pela comissão consiste na análise e discussão dos processos administrativos ambientais estratégicos, de forma que os integrantes possam trazer diferentes expertises e possam viabilizar maior integração e tecnicidade nos processos, visando mitigar os possíveis danos ambientais provocados pelo desenvolvimento econômico e social no Município.

§ 3º Os representantes dessa comissão não serão remunerados.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, e terá a seguinte composição permanente do seu plenário:

I – Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – Presidente;

II – 1 representante da Diretoria de licenciamento da SMARHS;

III – 1 representante da Diretoria de áreas verdes da SMARHS;

IV – 1 representante da Diretoria de fiscalização da SMARHS;

V – 1 representante da Diretoria jurídica da SMARHS

§ 1º Os representantes da Comissão serão designados em portaria publicada pelo Secretário de Meio Ambiente.

§ 2º Se o projeto ou atividade objeto da reunião envolver outros órgãos do Município, o Presidente poderá convidar representante para participar da Comissão na função de ouvinte, sem direito a voto, mas com direito a fala.

§ 3º Na ausência do presidente, este será substituído por subsecretário de Meio Ambiente designado na portaria a que se refere o parágrafo 1º.

§ 4º Os suplentes dos representantes indicados serão indicados na portaria a que se refere o parágrafo 1º

Art. 3º A CAPE se reunirá ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira sexta-feira do mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar necessário.

Parágrafo único: Poderão participar do plenário sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ficando a critério do Presidente fixar, caso a caso, o número de participantes de cada reunião.

Art. 4º Compete a CAPE analisar:

- I – os processos de licenciamento ambiental dentro de unidades de conservação;
- II – os processos de licenciamento ambiental de utilidade pública dentro de APP;
- III – os processos de licenciamento ambiental de cemitérios;
- IV – os processos indicados pelo analista e ratificados pelo diretor do setor como de possível significativo impacto ambiental ou para sanar dúvida específica.
- V – os processos de autorização de supressão em fragmentos florestais desde que superiores a 150 indivíduos;
- VI – os processos de autorização de supressão de mais de 80 indivíduos arbóreos no entorno de unidades de conservação;
- VII – os projetos de lei, decreto, regulamentos, resoluções e portarias desde que sejam encaminhadas pelo setor jurídico;
- VIII – os processos que demandarem a convocação de audiência pública ou consulta pública;

Art. 5º A CAPE poderá com o objetivo de controle das aplicações das normais legais e constitucionais vigentes suscitar dúvida à Procuradoria do Município de Niterói.

Art. 6º Após a emissão do parecer técnico o processo será encaminhado ao setor competente dentro da estrutura da SMARHS para sua continuidade com base na manifestação da CAPE.

Art. 7º São obrigações dos representantes na CAPE:

- I - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II - justificar a ausência no plenário em que não se fizer presente o titular ou o suplente;
- III - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- IV - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

Parágrafo Único - É vedada a utilização de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido ou de participação em reunião do Plenário da CAPE, sob pena de incorrer nas penalidades administrativa, civil e criminal previstas na legislação vigente.

Art. 8º São direitos dos representantes na CAPE:

- I - fazer uso da palavra em qualquer reunião oficial da CAPE;
- II - fazer consignar em qualquer ata ou registro da CAPE, sua opinião;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, nas modalidades estabelecidas nesta Resolução;
- V - enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária a serem disponibilizados e encaminhados aos demais Conselheiros na forma regimental;

Art. 9º As reuniões da CAPE só acontecerão com a presença da maioria dos representantes, devendo estes assinarem a lista de presença.

Art. 10º - Os processos que entrarem na pauta da mesa devem ser enviados à CAPE em até (três) dias anteriores à Reunião.

Parágrafo único - Os processos que forem encaminhados fora do prazo estabelecido pelo caput, poderão entrar na pauta, excepcionalmente, a critério do Presidente da CAPE.

Art. 11 - A CAPE, em qualquer instância, decidirá por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade para desempate da votação.

Art. 12 - A votação será ordinariamente aberta e por manifestação verbal.

Parágrafo Único - Realizada a votação, qualquer membro da comissão poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 13 - Os requerimentos e questões de ordem, submetidos à Mesa serão prontamente decididos pelos membros da comissão presentes.

Art. 14 - A sessão poderá ser suspensa, a critério do Presidente, por falta de condições de continuidade dos trabalhos, até que a ordem se restabeleça, visando à formação de um consenso prévio.



Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário, na reunião plenária subsequente.

Art. 16º - O Secretário de Meio ambiente poderá regulamentar o presente decreto por meio de ato normativo próprio.

Art. 17º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO